



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

M E N S A G E M

Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O conceito está expresso no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 2006.

Nas últimas décadas, a compreensão da deficiência evoluiu de um ponto de vista médico para uma concepção biopsicossocial. O modelo médico abordava o fenômeno biológico e individual, enxergando a deficiência como conjunto de impedimentos ocasionados por lesões ou alterações nas estruturas e funções corporais. A partir dos anos 2000, surge uma nova perspectiva conhecida como modelo social da deficiência.

Conforme esse paradigma, a deficiência transcende os impedimentos corporais e passa a ser atribuída à desvantagem social sofrida pelas pessoas em decorrência das barreiras ambientais.

A matriz compreensiva da Convenção da ONU está presente tanto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), como na Resolução do CNJ 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, no que diz respeito à inclusão das pessoas com deficiência.

Inicialmente devemos saber que **Deficiência** não é doença e sim o **impedimento de longo prazo** de natureza **física, mental, intelectual ou sensorial**, no qual a pessoa, pode encontrar uma ou mais barreiras, dificuldades e desigualdades em sua participação plena e efetiva na sociedade, comparado com as demais pessoas.

As deficiências podem ser classificadas em quatro tipos, de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão. **Física, mental, intelectual e sensorial**. Quando uma pessoa tem duas ou mais deficiências ela é considerada uma pessoa com **múltiplas deficiências**. Vamos entender um pouco mais sobre cada tipo abaixo.

Deficiência física

Deficiência física é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, acarretando no comprometimento da função física, pode ser do tipo paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com

deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Deficiência mental

Funcionamento intelectual significativamente debilitado e inferior a média, com manifestações antes dos dezoito anos de idade e as limitações associadas a duas ou até mais áreas de habilidades de adaptação, prejudicando a pessoa em:

- Comunicação;
- Cuidado pessoal;
- Habilidades sociais;
- Utilização da comunidade;
- Saúde e segurança;
- Habilidades acadêmicas;
- Lazer;
- Trabalho.

Deficiência sensorial

É o não funcionamento (total ou parcial) de um dos **cinco sentidos** que possuímos. A surdez (deficiência auditiva) e a cegueira (deficiência visual) são consideradas **deficiências sensoriais**, mas déficits relacionados ao **tato, paladar e olfato** também podem entrar para essa categoria.

Deficiência intelectual

É quando a **deficiência apresenta limitação no cognitivo**, que impacta em uma baixa taxa de aprendizado. Trazendo dificuldades para aprender e realizar tarefas do dia a dia e interagir com o meio em que vive.

Múltiplas deficiências

É a associação, na mesma pessoa, de **duas ou mais deficiências** (mental, visual, auditiva ou física) com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa do indivíduo.

Por essas condições referidas, apresentamos o Pré-Projeto de Lei, para que o executivo municipal avalie a possibilidade de implantar esse auxílio ao Servidor Público Municipal que tem filho portador de necessidades especiais, dessa maneira garante um subsídio financeiro para auxiliar no tratamento do filho que muitas vezes realiza acompanhamentos especializados com médicos e outros serviços de saúde particulares.

Certos de contar com apoio desta Casa de Leis, apresentamos o Pré-Projeto para apreciação e aprovação dos pares dessa mesa.

Câmara Municipal de Sabáudia aos 13 do mês de março de 2023.



ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA



ANDRE LUIZ DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PRÉ PROJETO DE LEI Nº 01/2023

Dispõe sobre o auxílio ao servidor que possui filho portador de necessidades especiais e dá outras providências.

Art. 1º - Será concedido ao servidor que tenha filho portador de necessidades especiais, e que perceber até 5 (cinco) vezes o valor do menor vencimento instituído, o auxílio previsto nesta Seção, que constitui o repasse mensal, em folha de pagamento, do valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo instituído pelo Município.

§ 1.º Para fins de concessão deste auxílio o servidor deverá:

I - Fazer prova do grau de parentesco, através de certidão de nascimento ou documento equivalente.

II - Comprovar a dependência econômico-financeira.

§ 2.º A deficiência física, mental, intelectual e/ou sensorial, deverá ser comprovada por junta médica oficial do Município.

§ 3.º Não terá direito ao auxílio previsto no caput, o servidor cujo filho portador de necessidades especiais esteja percebendo renda de trabalho ou benefício previdenciário.

§ 4.º No caso de ambos os pais serem servidores públicos, o auxílio será pago somente a um deles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões aos 13 dias do mês de março de 2022.

ALESSANDRA VALÉRIO
VEREADORA

ANDRE LUIZ DA SILVA
VEREADOR